



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

LEI/GP/PMLC N.º 233/04

Laguna Carapã/MS, 15 de Setembro de 2.004.

PUBLICAÇÃO FEITA
NO DIA 21/09/2004
no Jornal Diário - 45

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A
LEGISLATURA
2005 A 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O subsídio dos Vereadores na Legislatura 2005 – 2008, será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art 2º - O Vereador receberá por Sessão Extraordinária a título de indenização, a importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do Subsídio dos Vereadores.

Art 3º - A ausência do Vereador não justificada à Sessão Ordinária, implicará o desconto de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) por sessão.

Art 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração paga ao Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, 5 % (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art 5º - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art 4º.

Art 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelo município e destinados à seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação;



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

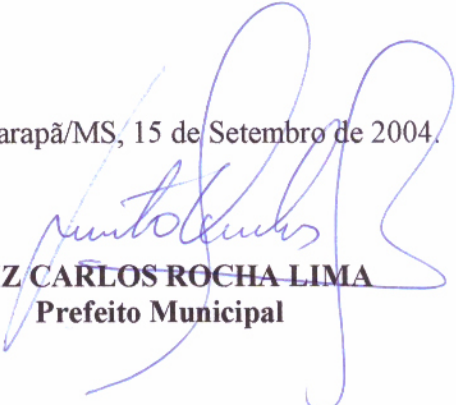
Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

IV – transferências oriundas da União ou Estados através do Convênio ou não, para realização de Obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

Art 7º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais.

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 15 de Setembro de 2004.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br